



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

APROVADO POR UNANIMIDADE

09109015

PRESIDENTE

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

209

Autenticação: 12017/08/30209

Número / Ano

209 / 2017

Data / Horário

30/08/2017 - 16:51:54

Ementa

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MACABUENSE AO SENHOR ROGÉRIO BRAZ SILVERIO, PELA SUA IMPORTANTE CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ATUANDO COMO SERVIDOR PÚBLICO DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO, DESDE O ANO DE 1982.

Autor

Valmir Tavares Lessa

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PRE Projeto de Resolução

087/2017

Número Páginas

2

Comprovante emitido por:

Pedro Folly



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Projeto de Resolução Legislativa (PRE) nº 087/2017
Autoria: Vereador Valmir Tavares Lessa

31, LIDO
08, 17

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do vereador Valmir Tavares Lessa, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão macabuense ao Senhor Rogério Braz Silverio, pela sua importante contribuição para o desenvolvimento de Conceição de Macabu, atuando como servidor público dos Correios no município, desde o ano de 1982.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 30 de agosto de 2017.

Valmir Tavares Lessa
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Projeto de Resolução Legislativa (PRE) nº 087/2017

Autoria: Vereador Valmir Tavares Lessa

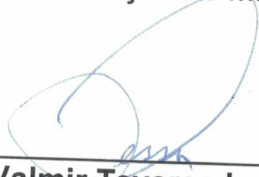
EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do vereador Valmir Tavares Lessa, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão macabuense ao Senhor Rogério Braz Silverio, pela sua importante contribuição para o desenvolvimento de Conceição de Macabu, atuando como servidor público dos Correios no município, desde o ano de 1982.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 30 de agosto de 2017.



Valmir Tavares Lessa
Vereador

BIOGRAFIA

Rogério Braz Silverio

Nascido em 20 de março de 1959 na cidade de São Sebastião do Alto, região serrana do Estado do Rio de Janeiro, filho de Nelson Massino Silverio e Maria Enir Braz Silverio, solteiro, tendo sua importância na contribuição para o desenvolvimento de Conceição de Macabu atuando como funcionário dos Correios desde 1982.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO (PRE) N.º 087 DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 087 de 2017, de autoria do vereador Valmir Tavares Lessa, que objetiva conceder Título de Cidadão macabuense ao Senhor Rogério Braz Silverio, pela sua importante contribuição para o desenvolvimento de Conceição de Macabu, atuando como servidor público dos Correios no município, desde o ano de 1982.

A proposta em questão foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 31 de agosto de 2017, nos termos do Capítulo IV, artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu (PRE 022/91), período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

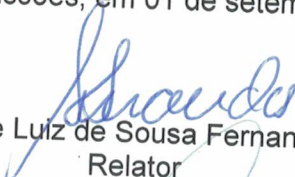
Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de prerrogativa desta Casa Legislativa em consonância a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 087 de 2017.

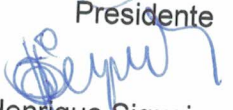
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2017.


Andre Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Pelo Parecer:


Valmir Tavares Lessa
Presidente


Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Resolução Legislativa nº 087/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do Vereador Valmir Tavares Lessa, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão macabuense ao Senhor Rogério Braz Silverio, pela sua importante contribuição para o desenvolvimento de Conceição de Macabu, atuando como servidor público dos Correios no município, desde o ano de 1982.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017.



Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

RECADA

Ofício GP nº 227/2017

Assunto: Encaminhamento (Publicação D.O)

Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva

A: Editora-Chefe do Diário Oficial

Srª Monalisa Fagundes

Prezada Srª Monalisa,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, Resoluções Legislativas 087 a 093/2017, que concede Honrarias a cidadãos a serem homenageados no próximo dia 06 de setembro de 2017, em sessão solene pelo dia da Independência do Brasil.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	13.808/17
Em	04 / 09 / 17
Ass.:	



plificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII. colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII. acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX. responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X. conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI. auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

Art. 3º - A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções poderá:

I. requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II. solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º - Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I. divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II. manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III. garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I. determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II. sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III. solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV. solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V. elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI. elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII. incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII. propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convêni-

os com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Parágrafo único. O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, faz ou correio, identificando-se ou não.

Art. 7º - De posse da reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio Físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Resolução Legislativa nº 087/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do Vereador Valmir Tavares Lessa, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão macabuense ao Senhor Rogério Braz Silverio, pela sua importante contribuição para o desenvolvimento de Conceição de Macabu, atuando como servidor público dos Correios no município, desde o ano de 1982.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017/2018

Resolução Legislativa nº 088/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do Vereador José Messias dos Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de macabuense ao Senhor Velci da Silva Barbosa, pela sua contribuição para o desenvolvimento econômico do município de Conceição de Macabu, atuando no comércio varejista desde o ano de 2009, gerando empregabilidade e renda a famílias macabuenses.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017/2018

Resolução Legislativa nº 092/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do Vereador Valmir Tavares Lessa, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Macabuense a senhora Teresinha de Jesus Medeiros Bessa, natural do Rio de Janeiro, pela sua contribuição para o desenvolvimento de Conceição de Macabu desde 1953, ano em que passou